



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023 EDITAL DE ABERTURA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
OFICINEIROS EM DIVERSAS ÁREAS, PARA
MINISTRAR OFICINAS CULTURAIS
DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA
MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Processo n.º 225/2023
Abertura: n.º 03/01/2024
Horário: 09h00min
Tipo: *menor preço*
Julgamento: *Por Item*

1. PREÂMBULO:

1.1. O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min do dia 03 de janeiro de 2024**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Sarandi, 646, na Cidade de Rondinha, RS, se reunirá o Pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de **SERVIÇOS DE OFICINEIROS EM DIVERSAS ÁREAS, PARA MINISTRAR OFICINAS CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA**, de acordo com as especificações contidas no **ANEXO I**, deste Edital, procedendo esta licitação, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de Julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e do Decreto Municipal n.º 3.005/20, de 15 de abril de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.2. A Presente Licitação será exclusiva às Beneficiárias da Lei Complementar Nº 123/2006, Nos Termos do seu Art. 48, Inciso I, alterado pela Lei Complementar Nº 147/2014.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresas do ramo, para prestação de serviços profissionais nas áreas de: **INSTRUTOR DE DANÇA CLÁSSICA E CONTEMPORÂNEA**, para evento de final de ano, **INSTRUTOR DE CANTO** e **INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**, para as oficinas Culturais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, (**ANEXO I**), deste Edital.

3. DA ABERTURA:

3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA DA ABERTURA: 03/01/2024

HORA 09h00min

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA-RS

AVENIDA SARANDI, Nº 646 – CENTRO, RONDINHA-RS

3.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 3.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 3.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 3.5. Será divulgado no site do Município Rondinha, no endereço eletrônico <http://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>, ou no [Portal de Licitações](#), qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo aos interessados monitorarem tais alterações.
- 3.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Documentação Complementar e Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 4.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição.
- 4.3. Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.
- 4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração do Município de Rondinha a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.5. Toda impugnação deverá ser realizada por escrito, de maneira clara, contendo os dados do impugnante, seus apontamentos, fundamentações, assinatura do impugnante e protocolada junto ao protocolo geral do Município de Rondinha.
- 4.5.1. Não serão aceitas impugnações de maneira diversas a prevista no item anterior.
- 4.5.2. Toda solicitação feita via eletrônico, será considerada apenas como pedido de informação.
- 4.6. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolada junto a Prefeitura Municipal de Rondinha.
- 4.7. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja protocolada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

5.2.1. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo [ANEXO V](#); e

5.2.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado, conforme modelo contido no [ANEXO II](#) deste edital.

5.3. Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 5.2 seu representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento.

5.4. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar a declaração exigida no item 5.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas ou em um 3º envelope denominado “**CREDENCIAMENTO**”.

5.5. Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

5.6. A licitante, além de atender ao disposto no item 5.1 a 5.4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de **ENVELOPE nº 1** e **ENVELOPE nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE RONDINHA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2023
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE RONDINHA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 65/2023
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento oficial com foto**.

6.1.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

6.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

6.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

6.3.1. Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemblado, deverá apresentar:

6.3.1.1. Cópia do estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

6.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

6.3.1.4. Registro comercial, se empresa individual;

6.3.1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando for o caso;

6.3.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.3.2. Se representada por procurador, além dos documentos solicitados no subitem 6.3.1, deverá apresentar:

6.3.2.1. **Instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

6.3.2.2. **Carta de credenciamento** outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo [ANEXO VI](#).

6.3.3. Nos casos 6.3.2.1 e 6.3.2.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

6.3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicações em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticados por tabelião ou apresentados os respectivos originais ou cópia autenticada para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, no momento do credenciamento.

6.6. A não apresentação da documentação de credenciamento relacionada acima, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da mesma.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º **01 - PROPOSTA** e n.º **02 - DOCUMENTAÇÃO**.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

8. PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

8.1.1. Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos.

8.1.2. Preço:

a) Deverá ser indicado o valor unitário mensal e total do serviço, objeto da presente licitação, em moeda nacional (Real). No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;

b) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

8.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. O critério de Julgamento será o **Menor Preço por Item**, o pregoeiro e equipe de apoio analisarão a aceitabilidade das propostas;

9.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

9.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do maior preço, até a proclamação da vencedora.

9.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, o sistema próprio de licitações, fará o sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 9.4 e 9.5.

9.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 45s (quarenta e cinco segundos) para apresentar nova proposta.

9.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 0,25% (zero vinte e cinco por cento) do valor do último lance.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 deste edital.

9.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 9.10.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.12.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.13.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.
- 9.14.** Serão **desclassificadas** as propostas que:
- 9.14.1.** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - 9.14.2.** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - 9.14.3.** Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 8;
 - 9.14.4.** Contiverem opções de preços com valores manifestamente inexequíveis.
- 9.15.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.16.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 9.17.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- 9.18.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município, conforme subitem 19.1 deste edital.
- 9.19.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.1.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.1.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

10.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.4.1. Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 10.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 6 deste edital.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Estado** ou do **Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, ou compatível com o objeto contratual.

10.1.2.2. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

10.1.2.3. prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.1.2.4. prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.1.2.5. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.2.6. Certidão Negativa do **Ministério do Trabalho**.

10.1.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1.3.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou do profissional, que executou satisfatoriamente serviços de características semelhantes equivalentes ou superiores ao objeto da licitação ou comprovação através de cursos específicos que comprove experiência na área.

10.1.3.2. Prova de que empresa possui no em seu quadro permanente profissional com qualificação na área, pertinente ao item. Em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida.

10.1.4. OUTRAS DECLARAÇÕES:

10.1.4.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

10.1.4.2. Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10.1.4.3. Declaração de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal.

10.2. As declarações solicitadas no item anterior 10.1.4, poderão ser substituídas pela Declaração conjunta, conforme modelo [ANEXO III](#) deste edital.

10.3. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

10.4. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

10.5. As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, exceto as que se enquadram e atendam a Lei Complementar 123/2006, que se possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital. Neste caso terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, nos termos do item 6.3.

10.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11. DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, a não ser que todos os participantes aceitem que conste em ata a renúncia de interposição de recurso, pois somente assim poderá ser homologado o vencedor no mesmo dia da realização do Pregão Presencial.

12.1.1. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

12.6. O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via postal ou correio eletrônico, e publicadas do site oficial do município.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 08 deste Edital.

13.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, contra empenho, mediante apresentação das Notas Fiscais de serviço/Faturas, discriminado os serviços efetivamente executados, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora;

13.2.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria do município, até o 10º (décimo) dias úteis, subsequente em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

13.3. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

13.4. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

13.5. As notas fiscais deverão ser emitidas ao Município de Rondinha – RS e deverão conter o número do processo licitatório e número do contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão custeadas com recursos próprios do município, previstos no orçamento 2024, conforme Lei Municipal nº 3377 de 06 de dezembro de 2023, nas seguintes dotações orçamentárias:

0605	-	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2039	-	OFICINAS CULTUR
339039	-	OUTR.SERVIC.TER – REC: 1500

15. DOS PRAZOS

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3. O prazo de vigência do contrato será de 11(onze) meses, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2023, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

16. DA RESCISÃO

16.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;

16.2. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;

16.3. Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

17.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

17.1.2. manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

17.1.3. deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

17.1.4. executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

17.1.5. executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

17.1.6. inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

17.1.7. inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

17.1.8. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

18.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 será concedido Reequilíbrio Econômico-Financeiro, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual;

18.2. Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do artigo 65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município Rondinha, Secretaria Municipal de Administração/Setor de Planejamento/compras, sito a Avenida Sarandi, 646 CEP: 99.590-000 ou pelo telefone (54)3365-1188 ou no endereço eletrônico compras@rondinha.rs.gov.br, ou jsm@rondinha.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 07:45 e 11:30 horas e das 13:00 as 17:15 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria Municipal de Administração.

19.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

19.4. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

19.5. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

19.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

19.10. No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro designado, dentro dos seus limites legais.

19.12. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.13. A proponente que vier a ser vencedora, (contratada ou empenhada) ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

19.14. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.15. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93), não cabendo às licitantes direito a indenização.

19.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.17. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I	– Termo de Referência
Anexo II	– Declaração referente à habilitação;
Anexo III	– Modelo de declaração Conjunta;
Anexo IV	– Modelo Proposta de Preço.
Anexo V	– Declaração da Lei Complementar 123/2006
Anexo VI	– Modelo de Credenciamento.
Anexo VII	– Modelo de Minuta de Contrato.

Rondinha – RS em 13 de dezembro de 2023.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

2-XII

RONDINHA

1964



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 65/2023

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA OFICINAS CULTURAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresas do ramo, para prestação de serviços profissionais nas áreas de: **INSTRUTOR DE DANÇA CLÁSSICA E CONTEMPORÂNEA**, para evento de final de ano, **INSTRUTOR DE CANTO** e **INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS**, para as oficinas Culturais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1.2 Contratação de serviços supramencionados, visa atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, conforme descrição abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
01	INSTRUTOR DE DANÇA CLÁSSICA E CONTEMPORÂNEA Preparar apresentação de dança com os alunos do município para dezembro de 2024, incluindo preparação com ensaios. Requisitos: Nível Superior, na área de Licenciatura em Dança.	Unidade	1
02	INSTRUTOR DE CANTO Prestar serviços profissionais na área vocal, técnica instrumental, devendo preparar, coordenar e instruir aulas; planejar e executar apresentações em eventos locais/regionais; realizar demais atividades em parceria com as ações desenvolvidas pela SMEC e pelo Município. Requisitos: Possuir graduação em Música (ou em andamento); apresentar certificado de curso ligado a Federação de Coros do Rio Grande do Sul Carga Horária: 08 (oito) horas semanais	Mês	11
03	INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS Prestar serviços profissionais na área instrumental (sopro, percussão, cordas popular e orquestral e teclas), devendo preparar, coordenar e instruir aulas; planejar e executar apresentações em eventos locais/regionais; realizar demais atividades em parceria com as ações desenvolvidas pela SMEC e pelo Município. Requisitos: Possuir graduação em Música (ou em andamento); possuir curso de didática no Ensino da Música e Curso de Musicalização; Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas semanais	Mês	11

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E METODOLOGIA

2.1 A contratada, deverá prestar os serviços de oficinairos de acordo com o cronograma desenvolvido pela Secretaria de Educação e Cultura, da seguinte forma:

2.1.1 **INSTRUTOR DE DANÇA CLÁSSICA E CONTEMPORÂNEA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 2.1.1.1** Deverá indicar profissional devidamente qualificado para a área, com curso específico e experiência comprovada. O profissional, deverá prestar serviços de instrução semanais, tendo como objetivo final a realização de um espetáculo de dança, que será realizado no mês de dezembro de 2024.
- 2.1.1.2** O local disponibilizado para os ensaios, será no Museu Evangelizador, situado na Rua Nossa Senhora do Rosário, s/n, centro do município, ou outro espaço que possa ser indicação do município, caso venha a ser substituído, dentro do perímetro urbano.
- 2.1.1.3** O pagamento deverá ser feito em parcelas, durante a prestação do serviço sendo a 1ª parcela a ser paga 30 dias após a emissão da “**Ordem de Início**”, emitida pela administração, e a última parcela, (10ª parcela), no final de dezembro, e esta deverá corresponder a 28% (vinte e oito por cento do valor do contrato), conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA FINANCEIRO										
PERCENTUAL DESEMBOLSO	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela	Parcela
	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	8%	28%

2.1.2 INSTRUTOR DE CANTO.

- 2.1.2.1** A contratada deverá indicar profissional devidamente qualificado para a área, com curso específico e experiência comprovada. O profissional deverá prestar serviços na área vocal, técnica instrumental, devendo preparar, coordenar e instruir aulas; planejar e executar apresentações em eventos locais/regionais; realizar demais atividades em parceria com as ações desenvolvidas pela SMEC e pelo Município.
- 2.1.2.2** O profissional indicado, deverá possuir graduação em Música (ou em andamento e ter disponibilidade para prestar carga horária de 08 (oito) horas semanais.
- 2.1.2.3** O local disponibilizado para os ensaios, será no Museu Evangelizador, situado na Rua Nossa Senhora do Rosário, s/n, centro do município, ou outro espaço que possa ser indicação do município, caso venha a ser substituído, dentro do perímetro urbano.
- 2.1.2.4** O pagamento deverá ser feito mensal, de até o 5º (quinto) dia útil subsequente a prestação do serviço.

2.1.3 INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS.

- 2.1.3.1** A contratada deverá indicar profissional devidamente qualificado para a área, com curso específico e experiência comprovada. O profissional deverá prestar serviços profissionais na área instrumental (sopro, percussão, cordas popular e orquestral e teclas), devendo preparar, coordenar e instruir aulas; planejar e executar apresentações em eventos locais/regionais; realizar demais atividades em parceria com as ações desenvolvidas pela SMEC e pelo Município.
- 2.1.3.2** O profissional indicado, deverá possuir graduação em Música (ou em andamento); possuir curso de didática no Ensino da Música e ter disponibilidade para prestar carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais.
- 2.1.3.3** O local disponibilizado para os ensaios, será no Museu Evangelizador, situado na Rua Nossa Senhora do Rosário, s/n, centro do município, ou outro espaço que possa ser indicação do município, caso venha a ser substituído, dentro do perímetro urbano.
- 2.1.3.4** O pagamento deverá ser feito mensal, de até o 5º (quinto) dia útil subsequente a prestação do serviço.

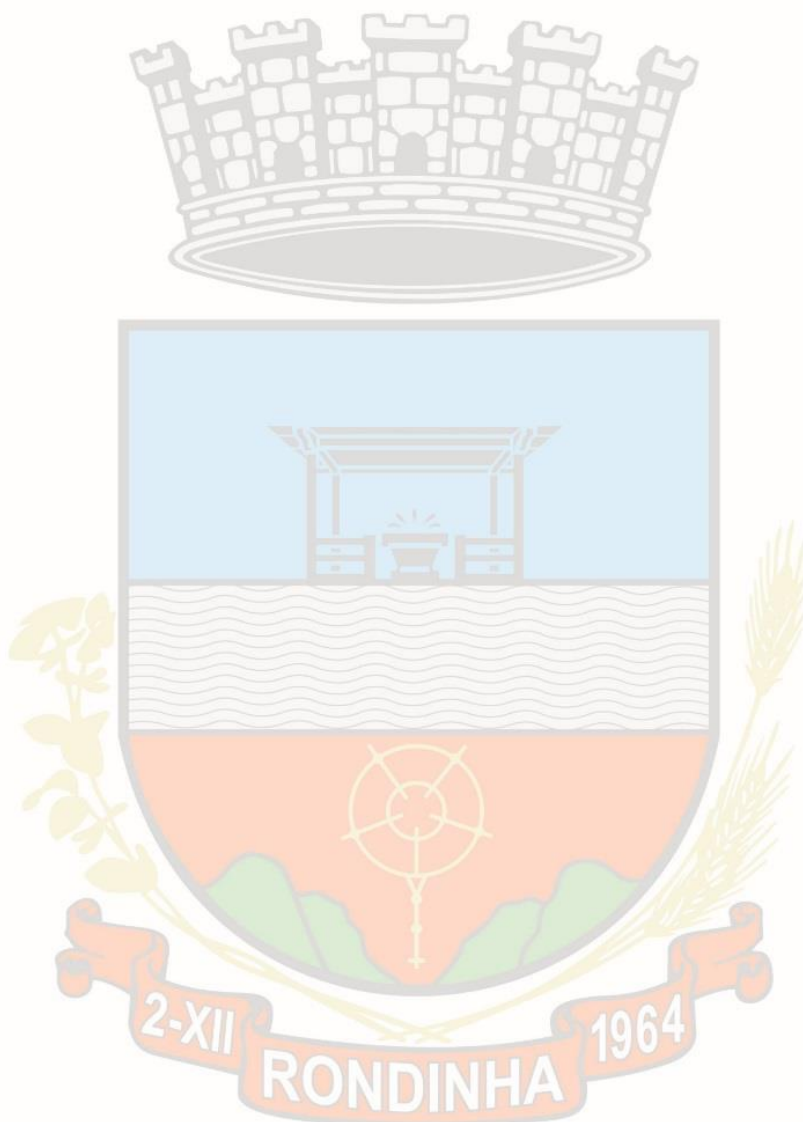


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

3. DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura de pessoal capaz e habilitada à prestação dos serviços ora contratados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO II

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

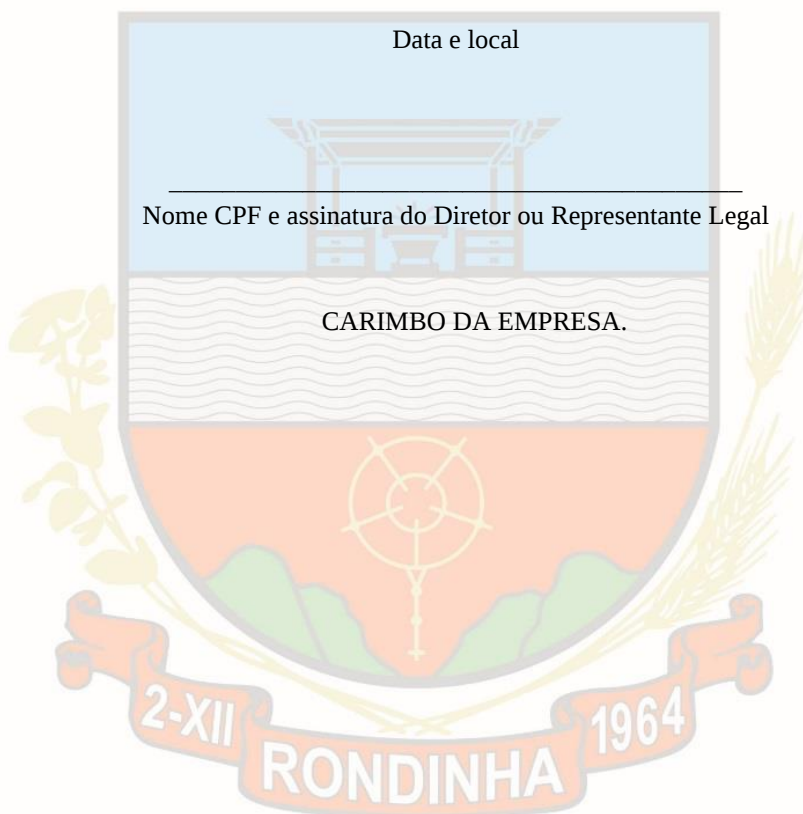
Referente Licitação, Pregão Presencial nº 65/2023.

A empresa....., CNPJ nº....., declara, sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 65/2023, como empresa do ramo, compatível com o objeto licitado.

Data e local

Nome CPF e assinatura do Diretor ou Representante Legal

CARIMBO DA EMPRESA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 65/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que:

1. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto Federal n.º 4.358-02

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Rondinha.

_____, _____ de _____ de 2023.

(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023.

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital referente: **SERVIÇOS DE OFICINEIROS EM DIVERSAS ÁREAS, PARA MINISTRAR OFICINAS DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, compreendendo as especificações abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Referência	Valor Mensal/unitário o R\$	Preço Total R\$)
01	INSTRUTOR DE DANÇA CLÁSSICA E CONTEMPORÂNEA Preparar apresentação de dança com os alunos do município para dezembro de 2024, incluindo preparação com ensaios. Requisitos: Cursos específicos e experiência comprovada na área.	Unidade	R\$	R\$
02	INSTRUTOR DE CANTO Prestar serviços profissionais na área vocal, técnica instrumental, devendo preparar, coordenar e instruir aulas; planejar e executar apresentações em eventos locais/regionais; realizar demais atividades em parceria com as ações desenvolvidas pela SMEC e pelo Município. Requisitos: Possuir graduação em Música (ou em andamento); apresentar certificado de curso ligado a Federação de Coros do Rio Grande do Sul Carga Horária: 08 (oito) horas semanais	Mês	R\$	R\$
03	INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS Prestar serviços profissionais na área instrumental (sopro, percussão, cordas popular e orquestral e teclas), devendo preparar, coordenar e instruir aulas; planejar e executar apresentações em eventos locais/regionais; realizar demais atividades em parceria com as ações desenvolvidas pela SMEC e pelo Município. Requisitos: Possuir graduação em Música (ou em	Mês	R\$	R\$

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

	andamento); possuir curso de didática no Ensino da Música; Carga Horária: 16 (dezesesseis) horas semanais			
--	--	--	--	--

OBS: Esta proposta tem validade para 60 dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal

Nome,

Cargo:

(Carimbo da empresa com CNPJ)



Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OU EQUIPARADO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 65/2023.

ÀO:
MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

Dados do participante:

Razão Social/nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a Empresa acima qualificada se enquadra como beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, para fins de participação na Licitação Pregão Presencial nº 65/2023, realizado pelo Município de Rondinha-RS.

Cidade, Estado, em _____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do representante legal

“Carimbo do Contador”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N° 65/2023.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º, CPF n.º, a participar da licitação instaurada pelo Município de Rondinha, RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º 65/2023 na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

(Modelo)

Referente Licitação, Pregão Presencial nº 65/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIROS EM DIVERSAS ÁREAS, PARA MINISTRAR OFICINAS CULTURAIS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDINHA E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 87.712.212/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ALDOMIR LUIZ CANTONI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.010.400-**, residente e domiciliado na cidade de Rondinha-RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº., com sede no Município desita a, representada por seu....., portador do CPF nº., adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e no Processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 65/2023, de acordo com as especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições instituídas pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e o disposto no Processo Pregão Presencial nº 65/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais nas áreas de:, para as oficinas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, (ANEXO I), do Edital de Pregão Presencial nº 65/2023 parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA

3.1 A **CONTRATADA** realizará uma carga horária mensal de(.....) horas, desenvolvidas nado Município de Rondinha.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total deste contrato será de R\$ _____ (_____) correspondente a R\$ _____ (_____) mensais.

4.2 Todas as parcelas serão pagas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços mediante apresentação de nota fiscal, para os itens 02 e 03. Para o item 01, o pagamento deverá ser **feito em 6 (seis)** parcelas, durante a prestação do serviço sendo que a última parcela, 6º parcela, será de 28% (vinte e oito por cento do valor do contrato).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

4.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

4.5. As notas fiscais deverão ser emitidas ao Município de Rondinha – RS e deverão conter o número do processo licitatório e o número do Contrato.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 11(onze) meses, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2023, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA

- a)** Prestar serviços, de forma regular e nas condições requisitadas, conforme especificado no contrato e no Edital de Pregão Presencial nº 65/2023 e em seus anexos;
- b)** Providenciar a imediata correção de eventuais deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos serviços contratados;
- c)** Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja realizada com esmero e perfeição;
- d)** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do presente Contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- e)** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato.
- f)** Prestar assistência e informações sobre o cumprimento do contrato.
- g)** Cumprir os prazos estipulados;
- h)** Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- i)** Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- j)** Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE:

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor na forma e nos prazos estabelecidos neste de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender a correta execução os serviços ora contratados.
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1 A responsabilidade técnica pela prestação dos serviços, colocados a disposição do CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente com a contratação do fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

0605	-	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2039	-	OFICINAS CULTUR
339039	-	OUTR.SERVIC.TER – REC: 1500

CLÁUSULA NONA – DA CEDÊNCIA

9.1 É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO ÔNUS E ENCARGOS:

10.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à prestação dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Bens/Materiais, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor designado através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que o CONTRATADO caiba qualquer indenizatório, nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial do contrato;
- b) O atraso injustificado no fornecimento dentro do prazo estipulado;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATADO;
- d) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

e) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**, alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes contratantes, de acordo com o art. 1050, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro;

12.3. Serão, ainda, causas ensejadoras da rescisão contratual, outras previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente da transcrição, as quais o **CONTRATADO** declara ter pleno conhecimento;

12.4. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 65/2023, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Ronda Alta para as questões dele resultantes ou de sua execução, com a expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato de fornecimento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Rondinha - RS, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE RONDINHA
ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LEO

J7N

7XR

WJ4